

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2674, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990.
Reajusta valores constantes da tabela de
vencimentos e salários constantes dos A-
nexos I e II, da Lei nº 2652, de 18 de
janeiro de 1990, e dá outras providências.

00018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e salários, constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2652, de 18 de janeiro de 1990, passam a ser os que figuram nos Anexos I e II da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2295, de 01 de julho de 1985, é de 10% (dez por cento), do total bruto do respectivo símbolo de vencimentos, mensais.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 1990.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A N E X O I

00019

SÍMBOLO		SÍMBOLO	
SP-01	Ncz\$ 2.007,00	SP-16	Ncz\$ 7.200,00
SP-02	Ncz\$ 2.073,00	SP-17	Ncz\$ 7.524,00
SP-03	Ncz\$ 2.226,00	SP-18	Ncz\$ 7.911,00
SP-04	Ncz\$ 2.544,00	SP-19	Ncz\$ 8.286,00
SP-05	Ncz\$ 2.958,00	SP-20	Ncz\$ 8.676,00
SP-06	Ncz\$ 3.312,00	SP-21	Ncz\$ 9.114,00
SP-07	Ncz\$ 3.696,00	SP-22	Ncz\$ 9.444,00
SP-08	Ncz\$ 4.143,00	SP-23	Ncz\$ 9.828,00
SP-09	Ncz\$ 4.539,00	SP-24	Ncz\$10.203,00
SP-10	Ncz\$ 4.905,00	SP-25	Ncz\$10.596,00
SP-11	Ncz\$ 5.295,00	SP-26	Ncz\$11.034,00
SP-12	Ncz\$ 5.709,00	SP-27	Ncz\$11.451,00
SP-13	Ncz\$ 6.057,00	SP-28	Ncz\$11.898,00
SP-14	Ncz\$ 6.636,00	SP-29	Ncz\$12.378,00
SP-15	Ncz\$ 6.822,00	SP-30	Ncz\$12.843,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

A N E X O I I

00020

SÍMBOLO

SC - 01	Rex\$ 36.681,00
SC - 02	Rex\$ 20.181,00
SC - 03	Rex\$ 16.146,00
SC - 04	Rex\$ 12.912,00

